



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO
COORDENAÇÃO-GERAL DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PARA O TRÂNSITO

NOTA TÉCNICA Nº 54/2024/CGEST-SENATRAN/DSEG-SENATRAN/SENATRAN

Brasília, 06 de setembro de 2024.

PROCESSO Nº 50000.017742/2024-28

INTERESSADO: SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO (SENATRAN)

1. ASSUNTO

1.1. Análise das contribuições recebidas por ocasião da Consulta Pública realizada a fim de compor o processo de elaboração de minuta contendo a mensagem, o tema e o cronograma de campanhas educativas de trânsito para o ano de 2024, que deverão ser promovidas por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), em especial nos períodos referentes às férias escolares, feriados prolongados e à Semana Nacional de Trânsito, conforme dispõem os artigos 75 e 77-D, da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) - artigos 75 e 77-B.

2.2. Resolução CONTRAN nº 030, de 21 de maio de 1998 (Dispõe sobre campanhas permanentes de segurança no trânsito a que se refere o art. 75 do Código de Trânsito Brasileiro).

2.3. Resolução CONTRAN nº 314, de 08 de maio de 2009 (Estabelece procedimentos para a execução das campanhas educativas de trânsito a serem promovidas pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito).

2.4. Resolução CONTRAN nº 351, de 14 de junho de 2010, (Estabelece procedimentos para veiculação de mensagens educativas de trânsito em toda peça publicitária destinada à divulgação ou promoção, nos meios de comunicação social, de produtos oriundos da indústria automobilística ou afins).

2.5. Resolução CONTRAN nº 514, de 18 de dezembro de 2014, (Dispõe sobre a Política Nacional de Trânsito, seus fins e aplicação, e dá outras providências).

2.6. Lei nº 13.614, de 2 de janeiro de 2018, (Dispõe sobre o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS)).

2.7. Resolução CONTRAN nº 820, de 17 de março de 2021 (Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN).

2.8. Resolução CONTRAN nº 1004 de 3 de janeiro de 2024 (Dispõe sobre o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS), instituído pela Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018).

2.9. Resolução CONTRAN nº 1.000 de 14 de setembro de 2023, que estabelece o tema, a mensagem e o cronograma das campanhas educativas de trânsito a serem realizadas de janeiro a dezembro de 2024.

2.10. Nota Técnica nº 41/2024/CGEST-SENATRAN, (SEI Nº 8523810), de 25 de junho de 2024, que trata da abertura do processo voltado às Campanhas Educativas em âmbito nacional que deverão ser promovidas por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, em especial nos períodos referentes às férias escolares, feriados prolongados e à Semana Nacional de Trânsito, conforme dispõe os artigos 75 e 77-D, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito

Brasileiro, no ano de 2023.

2.11. Nota Técnica nº 014/2022-2024/CTEDUC/CONTRAN, (SEI Nº 8662659), de 01 de agosto de 2024, que trata da elaboração de minuta contendo a mensagem, o tema e o cronograma de campanhas educativas de trânsito para o ano de 2025.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se do Processo Administrativo nº 50000.017742/2024-28 em que a Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) solicita à Câmara Temática de Educação do CONTRAN a apresentação de uma proposta de minuta contendo a mensagem, os temas e o cronograma de Campanhas Educativas de Trânsito para o ano de 2025, que deverão ser promovidas por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), em especial nos períodos referentes às férias escolares, feriados prolongados e à Semana Nacional de Trânsito, conforme dispõem os artigos 75 e 77-D, da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

3.2. Para o ano de 2025, pretende-se que a mensagem colabore para uma gestão mais efetiva voltada à segurança do trânsito, que auxilie na melhoria da segurança viária e veicular, que auxilie e induza comportamentos éticos, de empatia e mobilidade segura por parte de todos os envolvidos no trânsito, e que colabore, efetivamente, para a redução do número de mortes e lesões no trânsito, conforme proposto pelo PNATRANS. A partir desta condição, três aspectos direcionam o processo de produção e definição da mensagem a ser utilizada:

- Não cobrar a responsabilidade do vulnerável;
- Focar em aspectos relacionados à velocidade, seus excessos e à fragilidade do ser humano diante dos eventuais impactos ocasionados por veículos automotores;
- Ressaltar a importância do acalmamento no trânsito como instrumento importante na busca pela redução do número de mortes e lesões no trânsito, tanto nas vias urbanas, quanto nas rurais.

3.3. Para o ano de 2025 com o objetivo de engajamento da sociedade no processo do pensar a segurança viária, para que se consiga ampliar a participação dos diversos atores incluídos no trânsito na construção de políticas públicas efetivas, optou-se pela manutenção da votação popular, para a escolha da mensagem.

3.4. Com isso, as mensagens submetidas à Votação Popular foram:

1. Desacelere. Seu bem maior é a vida;
2. Dirija sem pressa. Seu compromisso é a vida;
3. Diminua a velocidade. A vida é seu compromisso.

3.5. Acalmar as vias urbanas e fazer a devida gestão da velocidade em vias rurais é algo que deve ser trabalhado nas campanhas, mas, fundamentalmente, em alinhamento com os gestores, engenheiros, técnicos e agentes da autoridade de trânsito, ou seja, com os responsáveis pela construção, manutenção e operação de vias mais seguras.

4. ANÁLISE

4.1. A presente análise trata de formulação de Resolução CONTRAN que irá orientar os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito e indústria automobilística e afins, na construção de uma mensagem, temas e cronograma para o ano de 2025, pela Câmara Temática de Educação para o Trânsito (CTEDUC) do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

4.2. As Campanhas Educativas voltadas à segurança do trânsito são importante instrumento de comunicação, informação e de educação à medida que comunicam, informam e induzem comportamentos seguros aos cidadãos. Por intermédio de uma mensagem que possa ser facilmente compreendida e realizada, juntamente com o direcionamento das atividades educativas voltadas aos fatores de risco de sinistralidade, em especial o excesso de velocidade, fator escolhido como foco das campanhas de 2025, pretende-se auxiliar na gestão da velocidade em alinhamento com os responsáveis pela construção, manutenção e operação de vias mais seguras.

4.3. Há de se reconhecer, ainda, o caráter de vulnerabilidade de alguns elementos no trânsito, com destaque para motociclistas, ciclistas, pedestres, e demais condutores de veículos não motorizados.

4.4. O Código de Trânsito Brasileiro estabelece, dentro das atribuições dos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, a obrigação de estimular, orientar e executar campanhas educativas de trânsito.

4.5. O mesmo Código determina que o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) estabelecerá, anualmente, a mensagem, os temas e os cronogramas das campanhas educativas, que deverão ser promovidas por todos os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, em especial nos períodos referentes às férias escolares, feriados prolongados e à Semana Nacional de Trânsito, devendo ser de caráter permanente.

“Art. 75. O CONTRAN estabelecerá, anualmente, os temas e os cronogramas das campanhas de âmbito nacional que deverão ser promovidas por todos os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, em especial nos períodos referentes às férias escolares, feriados prolongados e à Semana Nacional de Trânsito. [...]”

Art. 77-B. Toda peça publicitária destinada à divulgação ou promoção, nos meios de comunicação social, de produto oriundo da indústria automobilística ou afim, incluirá, obrigatoriamente, mensagem educativa de trânsito a ser conjuntamente veiculada. [...] Art. 77-D. O Conselho Nacional de Trânsito (Contran) especificará o conteúdo e o padrão de apresentação das mensagens, bem como os procedimentos envolvidos na respectiva veiculação, em conformidade com as diretrizes fixadas para as campanhas educativas de trânsito a que se refere o art. 75.”

4.6. Oportuno dizer que o tema consta da Agenda Regulatória 2023-2024 da SENATRAN, publicada pelo Ministério da Infraestrutura, atual Ministério dos Transportes, conforme Portaria nº 1.731, de 29 de dezembro de 2022.

4.7. A resolução das campanhas educativas vigente foi editada pelo CONTRAN em 14 de setembro de 2023: Resolução CONTRAN nº 1.000 que estabelece o tema, a mensagem e o cronograma das campanhas educativas de trânsito a serem realizadas de janeiro a dezembro de 2024. A Campanha Educativa de Trânsito de 2024 tem como mensagem "Paz no trânsito começa por você", e vem sendo amplamente divulgada pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito.

4.8. Para a construção da Minuta de Resolução para o ano de 2025, o tema foi debatido no âmbito da Câmara Temática de Educação do CONTRAN, resultando na produção da minuta de Resolução (SEI nº 8662613), que foi posteriormente submetida à análise do corpo técnico da SENATRAN, resultando na Minuta de Resolução (SEI nº 8662685) que por sua vez foi encaminhada à consulta pública.

4.9. A minuta da Resolução contendo a mensagem, os temas e o cronograma de Campanhas Educativas de Trânsito para o ano de 2025 foi submetida à tomada de subsídios por consulta pública, sendo importante destacar tratar-se de um mecanismo que possibilita a participação social durante as fases preliminares do processo regulatório do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e contempla diferentes técnicas de coleta de dados, ideias, sugestões e opiniões sobre determinado tema ou problema. A partir dessa ferramenta, a Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) busca coletar informações da sociedade e de regulados, podendo utilizar esses dados como subsídio para as fases de estudo e para o desenvolvimento de propostas de atos normativos e regulamentos.

4.10. Em atenção ao Despacho nº 86, de 06 de agosto de 2024 (SEI nº 8675701) a Ouvidoria do Ministério dos Transportes por meio da Plataforma + Brasil, realizou a Consulta Pública referente à Minuta de Resolução que dispõe sobre a mensagem, temas e cronogramas das campanhas educativas de trânsito a serem realizadas de janeiro a dezembro de 2025, por meio da Plataforma Participa + Brasil, no período de 02 de agosto a 01 de setembro de 2024, pelo link <https://www.gov.br/participamaisbrasil/campanhas-educativas-de-transito-de-2025>

4.11. Com o término do período da disponibilização da consulta, a Ouvidoria por meio do Despacho nº 102/2024/OUV/GM, (SEI nº 8657841), encaminhou à SENATRAN o Relatório de Contribuições (SEI nº 8776338), contendo 35 contribuições, as quais foram analisadas pela equipe técnica da CGEST e não motivaram alteração da minuta do normativo ora em análise.

4.12. Cumpre informar que a maioria das contribuições tratam de mensagens de apoio, sem que haja sugestão de alteração, inclusão ou exclusão de conteúdo à minuta da normativa ora submetida à Consulta Pública.

4.13. O encaminhamento dado às contribuições recebidas durante a Consulta Pública pode ser

visualizado na planilha SEI nº 8777958.

4.14. Concomitante ao processo de consulta pública supracitado e conforme Nota Técnica 014/2022-2024/CTEDUC - CAMP EDUCAT-2025 (SEI nº 8662659), a Câmara Temática de Educação para o Trânsito (CTEDUC) informou que, a fim de "*ampliar a participação dos diversos atores incluídos no trânsito na construção de políticas públicas efetivas*", optou por submeter a escolha da mensagem à votação popular. Nesse sentido, foram selecionadas três mensagens para serem submetidas à escolha da sociedade.

4.15. Diante disso, foi elaborado o Despacho nº 136/2024/CGEST-SENATRAN/DSEG-SENATRAN/SENATRAN (SEI nº 8657881) no qual a CGEST encaminhou as três mensagens selecionadas pela CTEDUC para serem disponibilizadas no módulo Opine Aqui, do portal Participe + Brasil, simultaneamente, foi desenvolvida pela Assessoria de Comunicação do Ministério dos Transportes - (AESCOM) uma campanha publicitária para votação em dois outros meios: pela endereço gov.br/transportes/pt-br/votepelotransito/ e pelo número de Whatsapp XXX. Nesse contexto, consignou-se que a sociedade escolheria, dentre as três, aquela que estabeleceria a mensagem para a Resolução que trata das Campanhas Educativas de Trânsito de 2025.

4.16. Após o término do período de disponibilização das mensagens no módulo Opine Aqui, foi apresentado o resultado da votação, conforme Despacho nº 103/2024/OUV-ADM/OUV/GM (SEI nº 8776565) e Anexo de contribuições recebidas (SEI nº 8776554), que foi computado ao resultado da votação pelo site e pelo Whatsapp, conforme Relatório AESCOM (SEI nº 8798584). Salienta-se que a mensagem mais votada pela sociedade foi "Desacelere. Seu bem maior é a vida", computando 468.502 votos, dentre os 1.066.505 votos obtidos nas três plataformas de votação. Ato contínuo, foi elaborada pela CGEST a minuta (SEI nº 8794264), contemplando a mensagem selecionada na votação popular.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 5.1. Despacho nº 102/2024/OUV/GM (SEI N 8657841)
- 5.2. Relatório de Contribuições (SEI Nº 8776338).
- 5.3. Relatório de análise das Contribuições (SEI Nº 8777958)

6. CONCLUSÃO

6.1. A realização da Consulta Pública e da votação popular supre os requisitos de participação social, em cumprimento aos Princípios da Legalidade, Moralidade, Eficiência, Publicidade, Transparência e Motivação, cujas manifestações, de caráter consultivo, auxiliaram na formulação da Minuta de Resolução que será levada para análise e aprovação do CONTRAN.

6.2. Diante do exposto, encaminhamos os presentes autos à Coordenação-Geral de Regulação (CGREG) para a análise e emissão de parecer conclusivo da referida minuta, que terá como consequência a revogação do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 351, de 14 de junho de 2010 e a Resolução CONTRAN nº 1000, de 24 de setembro de 2023, com posterior remessa à CONJUR/MT.

À consideração superior.

Sirlei Kuiava

Coordenadora de Ações Educativas

De acordo. Encaminhe-se na forma sugerida.

Maria Alice Nascimento Souza

Diretora do Departamento de Segurança no Trânsito



Documento assinado eletronicamente por **SIRLEI KUIAVA, Coordenadora de Ações Educativas**, em 06/09/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Alice Nascimento Souza, Diretora do Departamento de Segurança no Trânsito**, em 06/09/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8799412** e o código CRC **BA6B74F6**.



Referência: Processo nº 50000.017742/2024-28



SEI nº 8799412

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 2º Andar
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.transportes.gov.br